

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

**“Art. 4º** Para fins de concessão do crédito disposto no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito, na data da contratação, e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º Para fins de contratação das operações de crédito dispostas no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - alíneas “b” e “c” do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

VIII - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

§ 3º O disposto nos § 1º e § 2º não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.”

SF/20203.74545-00

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Entretanto não podemos negligenciar o futuro de nosso país, de nossos trabalhadores e das próprias empresas. Por isso, é importante que sejam considerados riscos específicos por parte das instituições que concederão o crédito, especialmente histórico de inadimplência. Afinal, não queremos que os empréstimos concedidos agora sejam motivo de uma crise maior no futuro e, mais, não queremos que empresários honestos e responsáveis, que sempre pagaram suas dívidas, sejam preteridos por aqueles que anteriormente sempre optaram por não honrar os seus compromissos.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO